



RESOLUÇÃO Nº 19/25-CEPE

Complementa a Resolução nº 66-A/16-CEPE, que estabelece normas de concurso público para a carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná, e a Resolução nº 92/06-CEPE, que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná, estabelecendo procedimentos a serem adotados para reserva de vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos e processos seletivos para docentes da Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 18 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer da Conselheira Kádima Nayara Teixeira (doc. SEI 8103743) e no parecer da Conselheira Tirzã Lins Porto Dantas (doc. SEI 8145805), ambos no processo nº 23075.033953/2025-42, aprovados por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Os editais de concursos públicos e processos seletivos para a carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR) deverão trazer a previsão de cotas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

Art. 2º Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para a carreira do Magistério Superior da UFPR.

§1º Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito à inscrição nos concursos públicos e processos seletivos para provimentos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

§2º Para as áreas de conhecimento que dispuserem de número igual ou superior a 05 (cinco) vagas, ficará automaticamente reservada 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

§3º A pessoa candidata inscrita na qualidade de pessoa com deficiência deverá encaminhar, no momento da inscrição no certame, documentação caracterizadora da deficiência emitida por profissional legalmente habilitado e especialista na área da deficiência.

§4º O procedimento de caracterização da deficiência será realizado de forma presencial por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Comissão Específica de Validação Pessoas com Deficiência - CEV-PcD e composta por 03 (três) profissionais capacitados e de diferentes áreas de conhecimento, entre os quais se inclua 01 (um) médico especialista na área da deficiência apresentada.

Art. 3º Ficam reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para a carreira do Magistério Superior da UFPR:

I – reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;

II – reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e

III – reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – pessoa preta ou parda: pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda;

II – pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena; e

III – pessoa quilombola: aquela que pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada à resistência à opressão historicamente sofrida.

§2º Para as áreas de conhecimento que dispuserem de número igual ou superior a 02 (duas) vagas, ficará automaticamente reservada, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas pretas e pardas.

§3º Serão submetidas a procedimentos específicos as pessoas candidatas que optarem por concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, conforme orientações dispostas no edital de abertura relacionado.

§4º A autodeclaração das pessoas pretas e pardas será confirmada mediante procedimento complementar, realizado por banca de heteroidentificação indicada pela Comissão Específica de Validação Pretos/Pretas e Pardos/Pardos - CEV-PP e em momento anterior à homologação do resultado final do concurso público ou processo seletivo.

§5º A autodeclaração das pessoas indígenas e quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar, por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, indicadas pela Comissão Específica de Validação Indígena CEV-I e Comissão Específica de Validação Quilombola - CEV-Q, após o término das inscrições no concurso público ou processo seletivo.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, tendo em vista o percentual de vagas reservadas para cotas, publicará os editais de concursos públicos para a carreira do Magistério Superior, em Diário Oficial da União (DOU), sempre que o número de vagas ofertadas for igual ou superior a 05 (cinco).

§1º Caso exigido pela unidade requerente, os processos seletivos para contratação de professoras substitutas e professores substitutos poderão ser publicados pela PROGEPE independentemente da quantidade de vagas ofertadas.

Art. 5º Para as áreas de conhecimento cujo quantitativo de vagas não atingir o percentual de cotas, o edital de abertura do concurso público ou processo seletivo deverá prever a possibilidade da pessoa candidata se inscrever como cotista para o caso de surgirem novas vagas durante o prazo de validade do certame.

Art. 6º Anteriormente à divulgação dos editais de concursos públicos e processos seletivos da UFPR, caso o número de vagas seja maior que o estabelecido para a reserva automática, deverão ser realizados sorteios para a correta distribuição das vagas reservadas para pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas dentro das áreas de conhecimento ofertadas no edital.

§1º O primeiro sorteio será para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, o segundo sorteio para as vagas destinadas às pessoas pretas e pardas, o terceiro sorteio para indígenas e o quarto sorteio para quilombolas.

§2º As áreas de conhecimento com reserva automática para pessoas com deficiência serão excluídas do sorteio para pessoas com deficiência, porém serão mantidas no sorteio para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

§3º As áreas de conhecimento com reserva automática para pessoas pretas e pardas serão excluídas do sorteio para pessoas pretas e pardas, porém serão mantidas no sorteio para pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas.

§4º As áreas de conhecimento com reserva automática para indígenas serão excluídas do sorteio para indígenas, porém serão mantidas no sorteio para pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e quilombolas.

§5º As áreas de conhecimento com reserva automática para quilombolas serão excluídas do sorteio para quilombolas, porém serão mantidas no sorteio para pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas e indígenas.

Art. 7º Para concorrer às vagas reservadas às cotas, no ato da inscrição, a pessoa candidata deverá assinalar, no requerimento de inscrição, a opção correspondente, bem como indicar a área de conhecimento à qual pretende concorrer.

Art. 8º A sistemática de convocação das pessoas candidatas aprovadas nos concursos públicos e processos seletivos da UFPR seguirá a ordem estabelecida na Tabela Orientadora de Ordem Convocatória, conforme Anexo desta Resolução.

§1º Na inexistência de pessoas candidatas inscritas, aprovadas ou habilitadas para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas vagas serão ocupadas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem geral de classificação de cada área e a Tabela Orientadora de Convocações.

§2º Na inexistência de pessoas candidatas inscritas, aprovadas ou habilitadas para as vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, estas vagas serão ocupadas pelas demais pessoas candidatas aprovadas, observada a ordem geral de classificação de cada área e a Tabela Orientadora de Convocações.

§3º Durante a validade do concurso, caso a pessoa candidata aprovada na vaga reservada para pessoas com deficiência não tome posse ou não entre em exercício, deverá ser nomeada a segunda colocada na lista de pessoas com deficiência.

§4º Durante a validade do concurso, caso a pessoa candidata aprovada na vaga reservada para pessoas pretas e pardas não tome posse ou não entre em exercício, deverá ser nomeada a segunda colocada na lista de pessoas pretas e pardas.

§5º Durante a validade do concurso, caso a pessoa candidata aprovada na vaga reservada para indígenas não tome posse ou não entre em exercício, deverá ser nomeada a segunda colocada na lista de pessoas indígenas.

§6º Durante a validade do concurso, caso a pessoa candidata aprovada na vaga reservada para quilombolas não tome posse ou não entre em exercício, deverá ser nomeada a segunda colocada na lista de quilombolas.

§7º Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§8º Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§9º Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.

Art. 9º Para os casos em que houver disponibilidade de vagas e a possibilidade de provimentos de pessoas candidatas remanescentes durante o prazo de validade do certame, as convocações seguirão a ordem da Tabela Orientadora de Convocações, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 10. A nomeação ou contratação das pessoas aprovadas e classificadas nos concursos públicos ou processos seletivos docentes da UFPR observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.

§ 1º Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem nomeadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser nomeadas ou contratadas as pessoas aprovadas que ainda se encontrem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 20/21-CEPE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye

Presidente

ANEXO

TABELA ORIENTADORA DE ORDEM CONVOCATÓRIA

ORDEM DE OFERTA DA VAGA	CANDIDATO
1	Ampla concorrência
2	Pessoas pretas e pardas
3	Ampla concorrência
4	Ampla concorrência
5	Pessoas com deficiência
6	Pessoas pretas e pardas
7	Ampla concorrência
8	Ampla concorrência
9	Ampla concorrência
10	Pessoas pretas e pardas
11	Ampla concorrência
12	Ampla concorrência
13	Ampla concorrência
14	Pessoas pretas e pardas
15	Ampla concorrência
16	Ampla concorrência
17	Indígenas
18	Pessoas pretas e pardas
19	Ampla concorrência
20	Ampla concorrência
21	Pessoas com deficiência
22	Pessoas pretas e pardas
23	Ampla concorrência
24	Ampla concorrência
25	Quilombolas
26	Pessoas pretas e pardas
27	Ampla concorrência
28	Ampla concorrência
29	Ampla concorrência
30	Pessoas pretas e pardas
31	Ampla concorrência
32	Ampla concorrência
33	Ampla concorrência
34	Pessoas pretas e pardas
35	Ampla concorrência



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 09/10/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8249661** e o código CRC **1A1205F4**.
